

**BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 40.502.607/0001-94

TERMO DE APURAÇÃO

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 07 DE OUTUBRO DE 2021**

Na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 40.502.607/0001-94 ("Fundo"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de **consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 7 de outubro de 2021** ("Consulta Formal"). Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre:

- i) a alteração do público alvo do Fundo para investidores em geral, passando o parágrafo primeiro, do artigo 1º, do Regulamento a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas")."

- ii) caso aprovada a matéria descrita no item (i) acima, aprovar a alteração das alíneas (ii) e (iii), do inciso I (Cotas de FI Infra), da tabela de "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro", constante do artigo 6º do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	0%	100%	95%	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 9º-B Instrução CVM 539	0%	20%		20%”
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 9º-A da Instrução CVM 539	0%	5%		

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 54,65% (cinquenta e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) das cotas de emissão do Fundo, sendo que **a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou aprovada pelos Cotistas, por maioria dos votos recebidos**, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

<u>Quóruns com relação ao total de cotas emitidas</u>				
	Voto Aprovação	Voto Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (i)	51,111%	0,507%	3,035%	<u>Aprovada</u>

A Administradora informa que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto na deliberação da Consulta Formal não foram considerados na apuração acima.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**